



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

### EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2015

**OBJETO: Prestação de Serviços de Representação com Apoio Técnico, Administrativo e Logístico.**

**DATA DE ABERTURA: 02/07/2015**

**HORÁRIO: 15:00 horas**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de compras e licitações, na prefeitura municipal de São Pedro da União/MG, rua Cel. João Ferreira Barbosa nº 46 – centro, São Pedro da União/MG.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no mesmo local e horário, no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura de São Pedro União que se seguir.

A Prefeitura Municipal de São Pedro da União, através de sua Pregoeira, instituída pela **Portaria nº 002, 07 de janeiro de 2015**, de conformidade com o **processo nº 067/2015**, unidade requisitante: Departamento Municipal de Administração, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, do tipo menor preço por item, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002 (Pregão), e do Decreto (Pregão), tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993 (Licitações), subsidiariamente, especialmente no seu Art. 15, inciso II, regulamentado por Decreto nº (Sistema de Registro de Preços), pela Lei Complementar nº 123/2006 (micro empresas) pela Lei Complementar 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

#### 1. DO OBJETO

**1.1 Registro de Preços para Prestação de Serviços de Representação, Apoio Técnico, Administrativo e Logístico, em Brasília/DF, para atender à Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme especificações e**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**quantidades constantes no Termo de Referência e Anexos deste Edital, independentes de transcrição.**

**1.2** Uma vez registrados os preços, a aquisição com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências da **Prefeitura Municipal de São Pedro da União**, mediante convocação do adjudicatário para a assinatura do contrato;

**1.3** O Registro de Preços não se constitui em obrigação de contratação de qualquer quantidade registrada, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição de qualquer itens ou outro registro de preços;

**1.4** Em igualdade de condições, fica assegurado ao licitante que tenha seu preço inicialmente registrado o direito de preferência se a Administração decidir realizar licitação específica para a contratação ou decidir adquirir de registro de preços posterior;

**1.5** Para todos os efeitos serão válidas, dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços as comunicações enviadas através de ofício, com ou sem AR, fax ou endereço eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade a atualização de seus dados para comunicação.

## **Prefeitura Municipal de São Pedro da União**

### **Pregão Presencial nº 031/2015 Processo Administrativo nº 067/2015**

## **2. DOS ANEXOS**

**2.1** São partes integrantes deste Edital:

- Termo de Referência (Anexo I)
- Modelo da Proposta Comercial (Anexo II);
- Modelo de Declaração de empregador Pessoa Jurídica (Anexo III);
- Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP. (Anexo IV);
- Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V)
- Modelo de Declaração de superveniência de fatos impeditivos. (Anexo VI);
- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VII).
- Modelo de Declaração de Isenção de Conflitos de Interesses (Anexo VIII);
- Modelo da Ata de Registro de Preços (Anexo IX);
- Modelo de Contrato (Anexo X)

## **3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** - Conforme Lei Complementar Federal nº 123, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINA-SE À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do ramo pertinente ao objeto desta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **3.4. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 - as licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO VI, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME (micro empresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), estando apta a participar do certame, a empresa que não preencher este artigo, será impedida de participar deste certame;

4.1.2 – a micro empresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar no envelope de nº 02 toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição quanto à regularidade fiscal e, neste caso esta informação deverá estar contida na declaração descrita acima (modelo Anexo VI);

4.1.3 - Conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINA-SE À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**4.1** Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

**4.2** Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.3** O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.4** O credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa (a não comprovação impedirá o credenciamento).

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da aquisição serão custeadas de acordo com o previsto na Nota de Empenho, no momento da requisição dos serviços.

02 0203 01 122 0402 2.007 339039 ficha 40

## **6. DA PUBLICIDADE**

**6.1** O Aviso deste Pregão será publicado no Jornal Regional de Guaxupé de circulação regional, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal nos termos da Lei nº 10.520/2002.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**7.1** A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

se houver alteração no objeto ou que interfira diretamente no julgamento das propostas.

no

**7.2** A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, **situado na Rua João Ferreira Barbosa nº46, centro, no** prédio da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

**7.3** Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 8. DA PROPOSTA – ENVELOPE 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DA UNIÃO**

**PROCESSO 067/2015**

**PREGÃO Nº 031/2015**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE Nº 01**

**8.1** No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", número deste Pregão e identificação da empresa. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

**a)** Especificação do objeto na planilha de custos e Formação dos Preços (se for o caso) que compõe cada item dos serviços a serem executados, conforme o modelo contido no Termo de Referência e demais dados conforme o modelo da proposta (Anexo II);

**b)** Preço unitário e total do (s) item (s) cotado (s), em moeda nacional;

**c)** Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes;

**8.1.1** Não será aceita a oferta de objeto com especificações inferiores das indicadas nos Anexos deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**8.1.2** A proposta deverá constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.1.3** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, desde que aceito pelo representante presente e registrado em Ata.

**8.1.4** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

**8.2** A simples participação neste certame implica em:

**a)** Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão, inclusive de que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: materiais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxas, fretes, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e Anexos;

**b)** Que fornecerá o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I e II deste Edital;

**c)** As quantidades a serem cotadas são as indicadas no modelo da proposta comercial (Anexo II);

**d)** Que no preço final do objeto proposto está incluso todos os impostos taxas e fretes, e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

**e)** Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

**f)** Que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo II e Termo de Referência, sob pena de desclassificação e que aceita todas as condições do Edital;

**g)** Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada de acordo com o valor do lance final/negociação.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações e regras constantes deste Pregão e considerando a proposta mais vantajosa para a Administração conforme o disposto no Inciso I, §1º do Art. 45 da lei 8.666/93 subsidiária à lei 10.520/02.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

---

**9.2** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o referido instrumento.

**9.3** Serão classificados pelo Pregoeiro, os licitantes que apresentarem as propostas de menor preço por item, em conformidade com o anexo I e II, e desclassificadas as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço do(s) respectivo(s) item(s).

**9.4** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**9.5** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**9.6** A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada verbalmente pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**9.7** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.8** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público, exceto para previsto no subitem 9.9.

**9.9** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44. Lei complementar nº 123/2006).

**9.10** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**9.11** Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.11.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que a mais bem classificada não seja ME ou EPP;

**9.11.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 9.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.11.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 9.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.12** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.13** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.14** O disposto nos itens 9.10, 9.11, 9.12 e 9.13 anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.15** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 7, deste Edital.

**9.16** Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas nos termos deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

**9.17** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**9.18** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**9.19** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será (ao) declarado (s) o (s) vencedor (es).

**9.20** Se a oferta não for aceitável ou se não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, para o qual apresentou proposta.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**9.21** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

**9.22** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**9.23** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova sessão oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**9.24** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.25** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Após a fase de lances, o Pregoeiro poderá solicitar novas planilhas readequadas para análise da viabilidade da proposta.

**9.26** A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da sessão, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação.

**9.27** Os envelopes "Documentação", não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

## **10. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DA UNIÃO**

**PROCESSO 067/2015**

**PREGÃO Nº 031/2015**

**DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**10.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**10.2** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos (dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO) para habilitar-se na presente licitação:

**10.2.1** Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigida apenas em caso positivo. Modelo no Anexo VI.

**10.2.2** Documentos:

## **a) Relativos à Habilitação Jurídica**

**a.1)** Certificado de Registro Cadastral da **Prefeitura Municipal de São Pedro da União (CRC)**; ou

**a.2)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**a.3)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou

**a.4)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**a.5)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

**a.6)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (modelo no Anexo III).

## **b) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b.2)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (no caso da Municipal, apresentar apenas a Certidão Negativa de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Débitos do Departamento de Tributação e Arrecadação) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**b.2.1)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelas Secretaria da Receita Federal (SRF) ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**b.2.2)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais.

**b.3)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**b.4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

## **c) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**c.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com validade de 30 (trinta) dias.

**10.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**a)** Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

**b)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

**c)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**d)** Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1 (PROPOSTA), quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedido;

**10.4** A qualquer momento, a Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**10.5** Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**10.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**10.7** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (nos subitens b.1, b.2 e b.3), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste órgão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado à este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** Advertência;

**b)** Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

**b.1)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas do Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente;

**b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/instrumento equivalente, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor parcial do Contrato/instrumento equivalente, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

c) Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do SICAF e CRC da **Prefeitura Municipal de São Pedro da União**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato/instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1. , poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

11.3 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

11.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b”, do subitem 11.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.5 No caso das penalidades previstas no subitem 11.1, alíneas “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1 A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 caput, § 1º e 2º do Dec. 3.555 de 08.08.2000. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão, se houver alteração no objeto ou que interfira diretamente no julgamento das propostas.

12.1.1 A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, **situado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

na rua Cel. João Ferreira Barbosa nº 46, centro em São Pedro da União-MG  
CEP 37855-000.

**12.2** Declarado o vencedor e na sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a sessão quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**12.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

**12.5** Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contra razões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**12.6** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

**12.7** A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolado na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, **situado na rua Cel. João Ferreira Barbosa nº 46, centro em São Pedro da União-MG.**

**12.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, **situado na rua Cel. João Ferreira Barbosa nº 46, centro em São Pedro da União-MG**

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1** O pagamento será conforme Termo de Referência anexo (anexo I).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.3** Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não retirar a Nota de Empenho ou assinatura do contrato dentro de 05 dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 7 deste Edital, e neste caso o objeto poderá ser negociado e adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.4** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.5** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**14.6** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Ordenador de Despesas para o procedimento de homologação.

**14.7** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**14.8** O contrato é também chamado de instrumento equivalente (Nota de Empenho).

**14.9** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

**14.10** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro da União ou, ainda, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, em qualquer fase deste Pregão.

**14.11** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o **Foro da Comarca de Guaxupé/MG**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.12** No exame de aceitabilidade dos preços, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Esta análise será efetuada nos valores apresentados para cada item e para o valor global da proposta;

b) Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**14.13** Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

**14.14** Somente o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova proposta escrita contendo o original da proposta ajustada ao preço do lance vencedor ofertado, com os devidos preços unitários e totais, juntamente com as planilhas de custo e formação de preços se for o caso, no endereço mencionado neste Edital, visando à adequação ao preço final, sob pena de desclassificação no caso de descumprimento.

**14.15** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes classificadas, observado os dispositivos legais referentes a microempresa e empresa de pequeno porte.

**14.16** Em caso de dúvida, a empresa interessada deverá contatar por escrito a Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, na Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - centro, pelo telefone/Fax (0xx35) 3554-1266 ou e-mail [administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br](mailto:administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br), no horário compreendido entre 8:00 às 11:30 e da 13:00 as 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

---

**14.17** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

São Pedro da União-MG, **19 de** junho de 2015.

**Solange Pereira Rodrigues Garcia**  
**Pregoeira**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

---

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para a prestação de serviços de Representação, Apoio Técnico, Administrativo e Logístico em Brasília/DF, para atender à Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos do Edital.

##### **2. OBJETIVO**

**2.1** A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços incluindo recursos físicos, tecnológicos e humanos, integrados, visando a representação, o apoio e o assessoramento à autoridades, servidores e prepostos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, nos estudos, condução e acompanhamento dos assuntos técnicos e administrativos, envolvendo Ministérios, Autarquias e demais Órgãos Federais sediados em Brasília/DF.

##### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** Existem inúmeros programas no Orçamento Geral da União para transferência de recursos federais a projetos de apoio às Prefeituras, por meio de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, para promoverem o desenvolvimento dos municípios e viabilizarem melhorias na qualidade de vida da população. Entretanto, a realidade dos fatos é que, a exemplo de inúmeros municípios e entidades no Brasil, o Município de São Pedro da União/MG tem dificuldade de fazer a interface entre a Prefeitura e o Órgão concedente, seja por desconhecer as possibilidades, ou ainda, por não dispor de equipe capacitada para identificar suas oportunidades e elaborar as respectivas propostas.

**3.2** Com a contratação de um escritório de representação em Brasília, esta lacuna técnica administrativa estará sendo preenchida, proporcionando a esta Prefeitura, eficiência e eficácia mais adequada aos interesses do município.

##### **4. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**4.1** A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência respalda-se na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555/2000, por se enquadrar como serviço comum, cabendo na modalidade de pregão presencial do tipo menor preço.

**4.2** Dado a especificação do serviço e as razões expostas na justificativa da contratação, o objeto se enquadra como de natureza contínua.

## **5. LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços, em função de sua própria natureza, deverão ser desenvolvidos em Brasília/DF.

## **6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**6.1** Recebimento e entrega de correspondências inerentes aos serviços em desenvolvimento, junto aos Órgãos Federais sediados em Brasília.

**6.2** Remessa de correspondência dos Órgãos Federais ao Município.

**6.3** Atendimento personalizado às autoridades, servidores e prepostos da Contratante.

**6.4** Acompanhamento de autoridades, servidores e prepostos da Contratante, devidamente identificados, para compromissos (visitas, reuniões, audiências, eventos, etc..) agendados, em destinos localizados no Distrito Federal, quais sejam o Congresso Nacional, Ministérios e demais Órgãos Públicos existentes na Capital.

**6.5** Monitoramento da situação do Município junto aos Sistemas do Governo Federal (CAUC; SIAFI; CADIN, dentre outros).

**6.6** Marcação e monitoração de compromissos (visitas, reuniões, audiências, eventos, etc..) junto aos Órgãos Federais.

**6.7** Monitoramento da situação dos projetos no SICONV, Inclusive as Emendas Parlamentares.

**6.8** Identificação das oportunidades para solicitação de recursos.

**6.9** Atendimento informatizado através disponibilização de no mínimo 04 (quatro) Posições de Atendimento, para interação *on line* com o Município.

**6.9.1** No número mínimo de estações de trabalho, foi considerado 100% (cem por cento) de contingenciamento, para que não ocorra solução de continuidade nos serviços *on line*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

---

### 6.9.2 Requisitos Técnicos e Gerais das Estações de Trabalho:

- a)** Disponibilidade de mecanismos de controle efetivo de mapeamento e uso dos aplicativos, com os conceitos de segurança total contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações;
- b)** Registro de todas e quaisquer atualizações ou modificações sobre cadastros e movimentações, identificando o operador, a data da operação e o log de uso da funcionalidade;
- c)** Capacidade de configuração de permissões de acesso para usuários individualmente;
- d)** Visualização dos relatórios em tela com opção de impressão;
- e)** Verificação de consistência de dados e informações de entrada em todos os campos dos aplicativos do sistema (validação) em tempo real, como por exemplos CPF/CNPJ, datas e campos numéricos;
- f)** Recursos de importação e exportação de dados e informações;
- g)** Operar utilizando conceito de integridade referencial de arquivos, tabelas de bancos de dados e informações, não permitindo exclusão de registros que tenham vínculo com outros registros ativos;
- h)** Disponibilidade de mecanismos de controle de acesso com total e imediata atualização das bases de dados (online) permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término das transações;
- i)** Disponibilizar facilitadores que permitam à Contratante autorizar acesso a dados e execução de ações de seu interesse.
- j)** Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, com capacidade de disponibilizar acesso "ON LINE", via internet, à Contratante;
- k)** Sistemas antivírus para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas de conteúdo;
- l)** Recursos de segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra roubo de informações que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
- m)** Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (Back-Ups);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

---

**6.10** Acompanhamento de acórdãos do TCU de interesse ou que envolvam o nome do Município.

**6.11** Acompanhamento de ações determinadas pela CGU de interesse ou que envolvam o nome do Município.

**6.12** Acompanhamento na celebração de convênios ou contratos de repasse e instrumentos congêneres.

**6.13** Orientação na fase de execução dos convênios ou contratos de repasse.

**6.14** Orientação na elaboração de prestações de contas do convênio ou contratos de repasse.

**6.15** Disponibilização de escritório físico em Brasília/DF, contendo:

a) Serviços de apoio de Secretária;

b) Sala reservada para reunião, com wi-fi, computador com acesso à internet e telefone com possibilidade de ligações interurbanas e internacionais (DDD e DDI);

c) Aparelho de fax;

d) Aparelho de scanner.

**6.16** A Contratada deverá disponibilizar as instalações em plena funcionalidade à Contratante, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Pagar os funcionários rigorosamente até o 5º dia útil do mês, não condicionando esta ou quaisquer outras obrigações trabalhistas ao recebimento de sua fatura emitida contra o Contratante em função dos serviços prestados;

**7.2** Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato;

**7.3** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

**7.4** Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste TR e demais anexos do edital.

**7.5** Disponibilizar para a Contratante o acesso “on line e real time”, ao sistema de controle utilizado e à base de dados gerada para a execução dos serviços contratados.

**7.6** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados entre as partes na prestação do serviço e na entrega de produtos e/ou relatórios.

**7.7** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço, corrigindo às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços executados.

**7.8** Disponibilizar condução com motorista em atendimento aos subitens 9.3 e 9.4, de segunda a segunda-feira (24 x 7), considerando que, ocasionalmente poderá haver a necessidade deste serviço fora do horário comercial, nos sábados ou domingos, decorrente de reservas de passagens, como também a conveniência da permanência do representante da Contratante no final de semana em função de compromissos supervenientes.

**7.9** Custos adicionais que possam vir a incidir em função do subitem 10.8, como horas extras de funcionários, refeições, etc., serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**7.10** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**7.11** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto.

**7.12** Reunir-se com a Contratante sempre que solicitado por esta, agendando em comum acordo as datas e os horários das reuniões.

**7.13** Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela Contratante, documentando-as.

**7.14** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da instalação, manutenção, reposição e aquisição de novas versões de equipamentos e softwares necessários para instalação e execução dos serviços nas instalações da Contratada.

**7.15** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a devida anuência Contratante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

---

**7.16** Apresentar mensalmente, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, controle de desempenho e cumprimento das obrigações da Contratada, acompanhando e avaliando os aspectos técnicos e operacionais das ações, por meio de fiscalização, monitoria, auditoria e outros que se fizerem necessários para garantir a qualidade dos serviços prestados.

**8.2** Prestar à Contratada todas as informações e acessos eletrônicos (senhas) necessárias para a execução dos serviços.

**8.3** Efetuar o pagamento à Contratada mediante atesto e a liberação da nota fiscal/fatura, emitida pelos serviços prestados dentro das condições e preços pactuados neste Termo de Referência.

**8.4** Notificar e cobrar da Contratada, por escrito, a devida correção de defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

## **9. VIGÊNCIA E PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**9.1** O prazo da Ata de Registro de Preço deverá ser de 12 (doze) meses, improrrogável, com vigência a partir da data de sua assinatura.

## **10. VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO**

**10.1** O prazo do Contrato deverá ser de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, com vigência a partir da data de sua assinatura.

## **11. SANÇÕES**

**11.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

## **12. PAGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**12.1** O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data de apresentação da nota fiscal/fatura da Contratada.

**12.2** Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**12.3** Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, na Lei nº 9.718, de 27/11/96, e na IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Licitante, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/2000.

**12.4** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.

**12.5** Para efetivação do pagamento, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG realizará consulta prévia ao Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão negativa de tributos municipais (se for o caso), Certidão Negativa de Débitos previdenciárias INSS, regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço–FGTS, bem como verificará a regularidade trabalhista, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e, confirmar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

### 13. FISCALIZAÇÃO

**13.1** Os serviços serão fiscalizados por meio de um gestor preposto pela Contratante.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**13.2** O acompanhamento e fiscalização, por parte da Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto da contratação e à observância de todos os preceitos técnicos e legais, inclusive perante terceiros.

**13.3** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados e produtos e/ou relatórios, se em desacordo com o pactuado entre as partes. A rejeição desses serviços e/ou relatórios importa a sua reelaboração a partir de apontamentos realizados pela Contratante.

### 14. CUSTO ESTIMADO

**14.1** O valor estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais e de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anuais.

### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº **0203 04122 0402 2.007 339039** ficha 40 com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura, consignados no Orçamento de 2015.

São Pedro da União/MG, 19 de junho de 2015.

---

**Solange Pereira Rodrigues Garcia**  
Secretaria Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

### ANEXO II

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, para atendimento do objeto destinado à Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 031/2015.

Para tanto, oferecemos a essa Instituição o preço para o item a seguir indicado, informando que nos preços propostos, já estão incluídos todos os tributos, fretes, seguro e quaisquer outras despesas inerentes para a entrega dos serviços a Prefeitura do Município de São Pedro da União/MG. observadas às especificações de que trata seu Anexo I - Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Único	Prestação de serviços de Representação, Apoio Técnico, Administrativo e Logístico, à Prefeitura, em Brasília/DF, de acordo com o item 9 - Especificações dos Serviços, do Anexo I - Termo de Referência	mês	12		
<b>TOTAL GERAL</b>					

- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;

Razão Social da empresa Licitante	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/fax	
Nome do Representante Legal	
C.I.: nº	
Assinatura	
Local e data	
Dados Bancários (Conta corrente)	

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador do  
Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da  
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

### ANEXO IV

#### MODE LO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

**Microempresa, ME ou**  **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014;

**Micro Empreendedor Individual, MEI**, definida no art. 18-E da Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014;

**Sociedade Cooperativa Equiparada à ME ou EPP**, tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

*(Assinalar a condição da empresa)*

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento (s) de Habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, para regularização, estando ciente que, do contrário decairá o direito à contratação estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)* Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....  
Nome e assinatura da Licitante

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DOS ENVELOPES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara à **Prefeitura Municipal de São Pedro da União**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO n.º 031/2015**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS**

**(DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital do Pregão supra referenciado, a superveniência do (s) fato (s) a seguir, o (s) qual (is) poderá (ão) constituir-se em impeditivo (s) da nossa habilitação na presente licitação. **(Declaração exigida somente em caso positivo).**

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (representante legal da empresa) como representante devidamente constituído da empresa:\_\_\_\_\_ (empresa licitante), CNPJ\_\_\_\_\_, doravante de nominada licitante, para fins do disposto no item 2.6 do Edital do Pregão, DECLARA, sob as penas da lei, que:

**a)** A PROPOSTA apresentada para participar do Pregão, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

**b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão.

**c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão.

**d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

**e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e,

**f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

---

Representante legal da empresa licitante

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DOS ENVELOPES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015**

**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INSENCÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES**

Declaramos que não possuímos sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Prefeitura de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa licitante

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DOS ENVELOPES**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

Processo Administrativo nº 067/2015

### ANEXO IX

#### MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, a **Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG**, com sede na Rua Cel. João F. Barbosa, 58 - centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lourival Jose de Sales, nos termos das Leis nos. 8666/93, 10.520/02, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços nº **031/2015**, conforme Ata de Julgamento de Preços, homologada pelo \_\_\_\_\_, às fls. \_\_\_\_ do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços para eventual prestação de serviços à **Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG**, conforme especificados nos anexos, os quais passam a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar para o item único, como segue:

Item nº 1:

Empresa Classificada:

\_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, sito a\_\_\_\_, CEP- \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para a eventual prestação de serviços de Representação, Apoio Técnico, Administrativo e Logístico, em Brasília/DF à **Prefeitura Municipal de São Pedro da União**, conforme especificado no Anexo Único desta ATA, e demais especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**2.2** O preço registrado na Ata de Registro de Preços é irrevogável pelo período de validade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**2.3** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **Prefeitura Municipal de São Pedro da União** não será obrigada a adquirir/contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por intermédio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos aos beneficiários do registro, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.4** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

**3.1** Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** Advertência;

**b)** Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

**b.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**b.2** 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

**c)** Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do SICAF e CRC da **Prefeitura Municipal de São Pedro da União**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato/instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**3.2** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**3.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 3.1. , poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

**3.4** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

**3.5** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” do subitem 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**3.6** No caso das penalidades previstas no subitem 3.1, alíneas “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

**4.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela **Prefeitura Municipal de São Pedro da União**, desde que não altere o objeto e devidamente comprovada a vantagem.

**4.2** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 031/2015**.

**4.3** Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 031/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**4.4** A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão nº 031/2015**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**4.5** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 06 (seis) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso, oriundo de legislação.

**4.6** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.7** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **Prefeitura Municipal de São**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**Pedro da União** convocará o prestador dos serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido.

**4.8** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Prefeitura Municipal de São Pedro da União** poderá liberar o prestador dos serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Neste caso a **Prefeitura Municipal de São Pedro da União** poderá convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.9** O órgão ou entidade da Administração Pública interessado em utilizar-se desta ATA, deverão manifestar-se junto ao Gerenciador da Ata, para que este autorize e indique os possíveis prestadores dos serviços e respectivos preços a serem praticados, desde que atenda ao disposto no §5º do artigo do artigo 22 do Decreto nº 7.892/13.

**4.10** Caberá ao prestador dos serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**4.11** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**5.2** A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG**, CNPJ n.º 18.666.172/0001-64, e acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS;

**5.3** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA VI - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A prestação de serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo setor competente da **Prefeitura Municipal de São Pedro da União / MG**.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Conforme o Termo de Referência anexo do Edital.

## **CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Conforme o Termo de Referência anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

**9.1** A fiscalização do contrato e o recebimento dos serviços estarão a cargo do Fiscal conforme designação da Administração da **Prefeitura Municipal de São Pedro da União**, o qual deverá também atestar as faturas/notas fiscais.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**10.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**10.1.2** Não retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de São Pedro da União**, sem justificativa aceitável;

**10.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**10.1.4** Tiver presentes razões de interesse público.

**10.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **Prefeitura Municipal de São Pedro da União**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

**10.3** O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**10.4** O cancelamento será feito automaticamente:

**10.4.1** Por decurso de prazo de vigência da ATA;

**10.4.2** Quando não restarem fornecedores registrados.

**10.5** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Prefeitura Municipal de São Pedro da União** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 031/2015** e seus anexos, a propostas da empresa: \_\_\_\_, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**11.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

**11.3** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro **de Guaxupé/MG**, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento com 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro da União-MG, **\_\_ de** fevereiro de 2015..

**Prefeitura Municipal de  
São Pedro da União**

**Contratada**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_ C.I. nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ C.I. nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

## PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20\_\_

### ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### (Resumo da Ata de Registro de Preços)

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, na **Prefeitura de São Pedro da União**, registra(m)-se o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s) para eventual prestação de serviços, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão **Presencial n.º 031/2015** para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Edital, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

Este registro de preços tem a vigência de 01(um) ano, até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Único	Prestação de serviços de Representação, Apoio Técnico, Administrativo e Logístico, à Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, com 5.040 habitantes, de acordo com o censo IBGE/2010, em Brasília/DF, de acordo com o item 9 - Especificações dos Serviços, do Anexo I - Termo de Referência.	mês	12	

**Empresa vencedora:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.

**Endereço:** \_\_\_\_\_, **CEP** \_\_\_\_\_.

**Telefone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

**Fax:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

### **CHEK-LIST dos documentos a serem apresentados neste Pregão**

Obs.: Verificar as exigências do edital para cada um dos documentos abaixo. Este *check-list* é apenas um auxílio aos licitantes no momento de fechamento dos seus envelopes.

#### **FORA DOS ENVELOPES:**

- **Credenciamento** (conforme o título III do Edital, se for o caso);
- **Declaração** de que cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V do Edital);
- **Declaração** de ME-EPP (se for o caso) (Anexo IV do Edital);
- **Declaração** de elaboração independente de proposta (Anexo VII do Edital)
- **Declaração** de isenção de conflitos de interesses (Anexo VIII do Edital)

#### **Dentro do ENVELOPE 1 – PROPOSTA:**

- Proposta da empresa conforme o item IV do Edital.

#### **Dentro do Envelope 2 – DOCUMENTAÇÃO**

1. **Declaração** de empregador Pessoa Jurídica (Anexo III do Edital);

#### **2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- **Registro Comercial** (no caso de individual); Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social (e alterações); Inscrição do ato constitutivo (no caso de sociedade civil); Decreto de autorização (no caso de empresa estrangeira);

#### **3. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

- **CNPJ**;

- **Provas de regularidade das fazendas: Federal, Estadual e Municipal** (do domicílio ou sede da Licitante). No caso da Municipal, apresentar apenas a Certidão Negativa de Débitos do Departamento de Tributação e Arrecadação; Faz parte da prova de regularidade na Fazenda Federal:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

- Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (CND)**;

- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

#### **4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

- **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

- **Declaração (se for o caso)**, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (ATENÇÃO: EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO). (Anexo IV do Edital).

#### **FORA DOS ENVELOPES:**

- **Credenciamento** (conforme o título III do Edital se for o caso);

- **Declaração** de que cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V do Edital);

- **Declaração** de ME-EPP (se for o caso) (Anexo IV do Edital);

- **Declaração** de elaboração independente de proposta (Anexo VII do Edital)

- **Declaração** de Declaração Isenção de Conflitos de Interesses (Anexo VIII do Edital)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

## ANEXO X

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG E A EMPRESA..... COM O OBJETIVO DE CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO, APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO, NA CIDADE DE BRASÍLIA, DF.**

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG**, com sede à Rua Cel. João F. Barbosa, 46 - centro inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.666.172/0001-64, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr **Lourival Jose de Sales**, brasileiro, ....., portador da Cédula de Identidade **RG nº .....** **SSP/.....**, CPF/MF nº ....., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro a ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., Inscrição Estadual ....., com sede no ....., na cidade de ..... representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Sr. ....., portador do CPF nº ....., e do RG nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado nos termos dos preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, conforme Ata de Registro de Preço originaria do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2015, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos de **Representação, Apoio Técnico, Administrativo e Logístico em Brasília/DF**, ao Município São Pedro da União, para a prestação de serviços de assessoria para a gestão de convênios junto ao Governo Federal, conforme detalhamento abaixo, contidas no Termo de Referência e Anexos:

1. Recebimento e entrega de correspondências inerentes aos serviços em desenvolvimento, junto aos Órgãos Federais sediados em Brasília;
2. Remessa de correspondências e diligências dos Órgãos Federais dirigidas a **CONTRATANTE**;
3. Atendimento personalizado às autoridades, servidores e prepostos da **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

4. Acompanhamento de autoridades, servidores e prepostos da **CONTRATANTE**, devidamente identificados, para compromissos (visitas, reuniões, audiências, eventos, etc..) agendados, em destinos localizados no Distrito Federal, quais sejam o Congresso Nacional, Ministérios e demais Órgãos Públicos;
5. Monitoramento da situação da **CONTRATANTE** junto aos Sistemas do Governo Federal (CAUC; SIAFI; CADIN, dentre outros).
6. Marcação e monitoramento de compromissos da **CONTRATANTE** (visitas, reuniões, audiências, eventos, etc..) junto aos Órgãos Federais sediados em Brasília;
7. Acompanhamento da situação dos projetos no SICONV, inclusive aqueles relacionados às Emendas Parlamentares;
8. Identificação das oportunidades para solicitação de recursos;
9. Acompanhamento de Acórdãos e Decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, de interesse da **CONTRATANTE**;
10. Acompanhamento de ações determinadas pela Controladoria Geral da União - CGU, de interesse da **CONTRATANTE**; e
11. Orientação para elaboração da Prestação de Contas das Transferências Voluntárias.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, Termo de Referência e Anexos, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, para fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, Seguros, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Administração Pública ou a qualquer entidade e pessoa a ela vinculada ou a terceiro

## CLAUSULA TERCEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade pelos serviços objeto do presente Contrato caberão ao Sr. \_\_\_\_\_, e no caso de haver qualquer alteração por parte da **CONTRATADA** o responsável deverá comunicar por escrito, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será efetivada após aprovação da **CONTRATANTE**, devendo tais documentos ser juntado ao respectivo processo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades decorrente deste instrumento e do Edital, Termo de referência e Anexos.

§ 1º - O referido valor será pago à vista, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e mediante a entrega das certidões negativas, conforme exigência da Lei 8.666/93.

§ 2º - No preço estão inclusos todos os custos advindos da execução do objeto, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais custos necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento.

§ 3º - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

§ 4º - As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias previsto no processo licitatório em que este contrato encontra-se vinculado, conforme classificação orçamentária abaixo:

02 0203 04 122 0402 2.007 339039 ficha 40

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, iniciando a sua vigência a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – a prorrogação se processará mediante a celebração de termo aditivo ao presente, por proposta da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência, sendo de comum acordo entre as partes, que possíveis reajustes serão aplicados os valores da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

## **CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes à prestação dos serviços;

quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

II – por acordo entre as partes:

quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado com preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previsto no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro:** Com fulcro no artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa pela **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

II) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto.

III) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**Parágrafo Segundo:** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nos incisos "I", "III", "IV" do parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa do inciso "II".

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/1999.

**Parágrafo Quinto:** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos incisos "I", "II" e "III" do parágrafo primeiro poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** No caso das penalidades previstas no parágrafo primeiro, inciso "IV", caberá pedido de reconsideração ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas na Cláusula Sexta.

§ 2º - Também constituem motivos para rescisão deste Contrato as demais disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

§ 3º - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei nº. 8.666/93.

§ 4º - A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a Administração Pública.

## CLAUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Guaxupé - MG**, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Pedro da União-MG, \_\_\_ de fevereiro de 2015..

**Prefeitura Municipal de  
São Pedro da União**

**Contratada**

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União - MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

---

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_